



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

MENSAGEM DE LEI Nº.023/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **AUTORIZA O SAAE DE IBITIRAMA A FISCALIZAR EM TODO O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA AS OCORRÊNCIAS DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL.**

O Município de Ibitirama, bem como toda a região do Caparaó foi muito afetada neste longo período de seca, que já é considerado o pior dos últimos anos. Rios e cachoeiras se encontram com volume mínimo de água, as nascentes e córregos já não dão conta de abastecer casas das áreas rurais, os pastos, lavouras e plantações de culturas diversas já foram afetadas, o que poderá ter reflexo nas próximas colheitas e, principalmente, os centros urbanos do município que já estão sendo afetados com a falta d'água.

Este Projeto de Lei é uma medida mais educativa do que punitiva, a intenção é de economiza água.

A nível de informação aos nobres Vereadores, um simples banho de ducha por 15 minutos, com o registro meio aberto, consome 135 litros de água. Se fecharmos o registro, ao se ensaboar, e reduzirmos o tempo para 5 minutos, o consumo cai para 45 litros. Por isso, precisamos unir forças no combata ao desperdício de água em qualquer circunstância.

A expectativa da Administração Municipal, é de que, dentro de alguns anos, a parcela de munícipes que desperdiça água tenha absorvido a utilização racional de recursos hídricos como uma cultura, e que nenhuma multa seja aplicada por desperdício.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

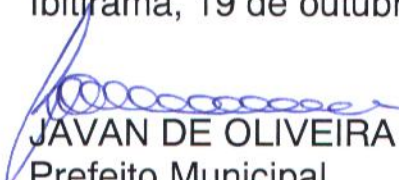
Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

Vale ressaltar aqui, que o Prefeito Municipal não tem medidos esforços, juntamente, com o Diretor do SAAE em atender a demanda de nossos munícipes, obviamente, contando com a colaboração da Câmara de Vereadores, para agilizar a aprovação desse importante projeto de lei.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de urgência e prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

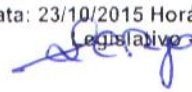
Ibitirama, 19 de outubro de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000365
Data: 23/10/2015 Horário: 15:24


Legislativo



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

PROJETO DE LEI PMI Nº

**AUTORIZA O SAAE DE IBITIRAMA A
FISCALIZAR EM TODO O MUNICÍPIO DE
IBITIRAMA AS OCORRÊNCIAS DE
DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA, Autarquia Municipal, no exercício de suas funções fiscalizatórias instituídas pela Lei Ordinária Municipal n.º: 006/1990, autorizado à execução de procedimentos de controle acerca da utilização de água potável tendente a coibir o desperdício desta, devidamente constatado, caracterizado e autuado pelo agente de fiscalização, aplicando-se penalidade àqueles que infringirem os preceitos desta Lei, assim como os atos normativos editados para a fiel execução desta Lei.

Art. 2º - Os procedimentos para o controle do desperdício de água visam atender à política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º: 10.257/01.

Art. 3º - O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- I - Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- II - Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- III - Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV - Manter a qualidade e, se possível, aumentar a quantidade da água do Município;
- V - Proteger as nascentes, córregos e rios do Município;
- VI - Evitar impactos nos ecossistemas;
- VII - Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- VIII - Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e
- IX - Promover orientações referentes à economia de água.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

Art. 4º - Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- I – lavagem de quintais, calçadas ou áreas similares de imóveis residenciais e comerciais;
- II – lavagem de veículos em domicílios residenciais e comerciais, excetuando-se os casos de lavadores de carro, que deverá usar moderadamente o consumo de água potável, a ser verificado junto ao seu licenciamento para operação desta atividade;
- III – limpeza e enchimento de piscinas que não disponham de equipamentos de autolimpeza e filtros; e
- IV - manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente.

Art. 5º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, o agente fiscal advertirá o munícipe para que a prática não se repita, orientando-o sobre as sanções cabíveis cominadas para a nova constatação ou desatendimento do objeto da notificação, anotando-se o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo.

Parágrafo único - Caso o usuário já notificado não atenda à orientação expressamente prestada e notificada, e persistindo o desperdício de água naquela unidade de consumo, a fiscalização da autarquia lavrará o Termo de Autuação ao usuário daquele imóvel, sendo-lhe oferecido recibo na 2ª via do referido termo.

Art. 6º - Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa equivalente a 02 (duas) UR (Unidade de Referência do Município de Ibitirama), a ser acrescida na conta registrada pelo consumo de água do mês de vencimento contemporâneo à ocorrência ou no mês imediatamente subsequente à data da ocorrência.

Parágrafo único – A cada hipótese de reincidência, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro da anteriormente fixada.

Art. 7º - O SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITIRAMA colocará à disposição da população um telefone para o disque-denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

Parágrafo único - As denúncias poderão ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, será garantido o sigilo de sua identidade enquanto fonte das informações correlatas aos casos retratados nesta Lei.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anízio Ferreira da Silva, s/n, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

Art. 8º - Esta situação deverá ser caracterizada pela declaração do Estado de Alerta/Emergência por parte do SAAE, mediante apresentação de documentação técnica comprobatória, incluindo dados pluviométricos, dados de medição de vazões dos mananciais de abastecimento de água, dados de vazões captadas nos mananciais por parte dos responsáveis pela operação de sistemas de abastecimento de água no Município, dados de volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados de consumo de água no Município.

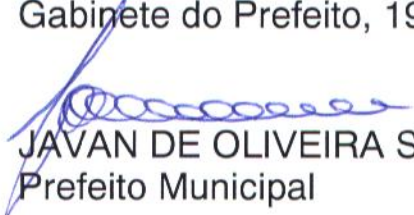
Art. 9º - Compete ao SAAE, antes de tomar as medidas previstas nesta Lei, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para decretar o Estado de Alerta/Emergência, seguido de ampla divulgação à população do Município sobre os respectivos motivos, por meio da imprensa e de notas nas contas de água expedidas aos usuários.

Art. 10º - Compete ao SAAE e demais prestadores dos serviços de abastecimento de água para consumo humano manter, de forma sistemática, programas de controle de perdas de água nos sistemas de produção e distribuição, além dos mecanismos de informação e conscientização da população do Município sobre a situação dos mananciais de abastecimento e a situação de perdas e desperdícios de água.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2015.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal